PROJETO DE LEI Nº 032/2020

"Dispõe sobre a instituição do Projeto 'Adote uma Escola' no Município de Rio Negro e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Projeto "Adote uma Escola" no Município de Rio Negro, com o objetivo de possibilitar que a Administração Municipal ceda espaço publicitário nas Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs, em troca de doações realizadas pelos interessados ao estabelecimento escolhido.

Art. 2º Poderão participar do Projeto pessoas físicas ou jurídicas, que realizarão a doação na forma de prestação de serviços referentes à parte estrutural ou através da entrega de material didático ou de informática/tecnologia para Escolas e CMEIs adotados.

§1º Ficam proibidas de participar do Projeto empresas que atuam no ramo de bebidas alcoólicas e de tabaco.

§2º A participação de empresas que atuam no ramo alimentício será regulamentada pelo Poder Executivo.

§3º Entende-se por parte estrutural pintura, pequenas reformas, reparos, melhorias, quadra poliesportiva, dentre outros semelhantes.

§4º Entende-se por material didático, de informática e tecnologia, livros, materiais escolares em geral, computadores, tablets, dentre outros similares.

§5º Poderão ser doados outros materiais ou insumos para uso em atividades escolares, campanhas de conscientização, celebração de festividades que envolvam a comunidade escolar e outros programas instituídos pelo Poder Público, inclusive como forma de premiação e incentivo aos alunos.

Art. 3º Para a participação no Projeto "Adote uma Escola" será necessária a assinatura de um contrato administrativo entre o interessado e a Administração Municipal, que dará publicidade e fixará o valor e a forma de doação escolhida pelas partes de acordo com a conveniência da instituição adotada, o local e o prazo de vigência da utilização do espaço publicitário.

Parágrafo único. A Administração Municipal regulamentará a forma da publicidade e o espaço a ser destinado em observância ao Anexo Único desta Lei.

Art. 4º O interessado poderá, como única forma de contrapartida, e as suas expensas, explorar espaço publicitário na instituição adotada pelo período constante no contrato administrativo.

Parágrafo único. São vedadas as publicidades constantes no Anexo Único desta Lei:

Art. 5º Os atos administrativos e procedimentos necessários para o cumprimento desta Lei serão regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO, ESTADO DO PARANÁ.
SALA DAS SESSÕES, EM 11 DE MAIO DE 2020.

RICARDO GONÇALVES FURQUIM
Vereador – PP

3

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Projeto visa fortalecer o voluntariado nas escolas e tentar de forma mais dinâmica a aproximação da comunidade com a escola

Isso será a semente que irá germinar quando atendermos os objetivos dos alunos em todas as idades, e, por consequência, direcionará à sociedade com justiça e igualdade, buscando sempre a realização de um futuro melhor para crianças, adolescentes e jovens que lutam na busca por realizações profissionais.

O Projeto visa alcançar deficiências setoriais, ainda desconhecidas pelo Governo Municipal, e até mesmo agilizar eventuais necessidades que, diante da burocracia exigida pela Lei, muitas vezes demora para solucionar um problema relativamente simples. Com isso, contará com a ajuda do voluntariado e com a força de seu trabalho, alcançará os objetivos que todos queremos.

Requeiro ajuda aos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei para que possamos contribuir com a área da educação.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO, ESTADO DO PARANÁ.
SALA DAS SESSÕES, EM 11 DE MAIO DE 2020.

RICARDO GONÇALVES FURQUIM
Vereador – PP